UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE INFORMÁTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Normas PPGCC DE 10 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre os valores dos parâmetros a serem utilizados no Processo de Avaliação da Produção Científica dos Docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigo 14 da Resolução Normativa CEPEC N. 1403, de 10 de Junho de 2016, RESOLVE:

APROVAR as Normas que definem os valores dos parâmetros utilizados na Resolução de Avaliação da Produção Científica e as Normas Gerais de Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 1º Para fins de avaliação da produção científica do docente do PPGCC, publicações que tenham como autores docente e discente do PPGCC e tenham conteúdo diretamente relacionado à dissertação de mestrado do discente terão seus pesos acrescidos em 20% (vinte por cento).

§ 1º O bônus discente contará apenas para os docentes orientador e coorientador do discente na publicação.

§ 2º Caso a publicação possua mais de um discente como coautor de um mesmo orientador ou coorientador, o bônus discente será aplicado somente uma vez para cada docente (orientador e/ ou coorientador).

§ 3º Caso a publicação possua mais de um discente como coautor de orientadores diferentes, o bônus será aplicado para todos os docentes orientadores dos discentes.

Art. 2º Adicionalmente à produção científica, para se enquadrar como Permanente Classe A o docente deve comprovar experiência em orientação ou coorientação concluída com pelo menos 1 (uma) orientação ou 3 (três) coorientações *stricto sensu*.

Art. 3º Periódicos que não constam no Qualis na área de Ciência da Computação serão avaliados conforme o índice J^* calculado da seguinte forma:

Considere J o fator de impacto do *Journal Citation Reports* (JCR) ou o índice-H da *Scimago*.

Considere as seguintes áreas de classificação de periódicos:

1. Teoria (Teoria da Computação, Complexidade Computacional, Algoritmos, Lógica e Semântica de Programas, Métodos Matemáticos para a Computação etc).
2. Sistemas de Computação (Bancos de Dados, Redes de Computadores, Inteligência Artificial, Engenharia de Software etc.),
3. Aplicações de Computação (Computação em Medicina, Computação em Biologia etc.);
4. Veículos das áreas de Ciências Exatas e da Terra, e de áreas correlatas da Engenharia em que Ciência da Computação não aparece como tópico principal;
5. Outros, veículos de outras áreas, excetuando as acima, em que Computação não aparece como tópico de interesse principal do veículo.

Tabela 1. Valores das medianas dos fatores de impacto conforme a área de publicação.

Área	JCR	Índice-H
(1)	0,795	35
(2) e (3)	1,436	43
(4) e (5)	2,020	47

Tabela 2. Valores de J* para a classificação em cada um dos estratos Qualis.

A1	$J^* \geq 1,35$
A2	$J^* \geq 1,06$
B1	$J^* \geq 0,50$
B2	$J^* \geq 0,20$
B3	$J^* \geq 0,10$
B4	$J^* \geq 0,05$
B5	$J^* < 0,05$

Seja M a mediana das medidas do JCR ou do índice-H da área do periódico conforme apresentado na Tabela 1. Os valores da Tabela 1 serão atualizados a cada nova atualização do comitê de área da Ciência da Computação.

J^* é o indicador normalizado entre as áreas, dado por $J^*(i) = \sqrt{\frac{J(i)}{M(s(i))}}$, onde i é o periódico que está sendo classificado, $J(i)$ é o JCR de i ou índice-H de i, $M(s(i))$ é a mediana do fator que está sendo aplicado, e $s(i)$ é uma das 5 áreas onde este periódico i se enquadra.

Para as áreas 4 e 5 será considerado somente o JCR, e para as demais áreas quando o periódico possuir JCR e índice-H considera-se o maior $J^*(i)$.

A Tabela 2 apresenta os valores de J^* para cada um dos estratos Qualis onde será classificado o periódico. Os valores da Tabela 2 serão atualizados a cada nova atualização do comitê de área da Ciência da Computação.

Além disso, para periódicos da área (4) será aplicado um deflator de 2(dois) estratos e da área (5) 3(três) estratos, com saturação em B5.

Art. 4º O limite de docentes credenciados como PPJ (Pesquisador Júnior) e PPS (Pesquisador Senior) no corpo permanente do PPGCC será de 10% (dez por cento) do corpo docente para cada, limitados a 4 (quatro) docentes na soma do número de PPJ e PPS.

Art. 5º Docentes permanentes terão o número máximo de vagas de orientação em andamento da seguinte maneira:

I — Classe A: 8 (oito) vagas totais de orientação;

II — Classe B: 4 (quatro) vagas totais de orientação;

Normas aprovadas em 10 de maio de 2017, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação